



**PARECER CONCLUSIVO DE REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO  
LICITATÓRIO**

**ORIGEM:** PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS FUNDOS MUNICIPAIS

**MODALIDADE:** Pregão Presencial - 19/2021

**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer Conclusivo

**REQUERENTE:** Comissão de Licitação

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, e o art. 16 da lei municipal 224/2013, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO, com vistas de **verificar a legalidade e legitimidade de atos da gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento desta Secretaria de Controle Interno, o processo Licitatório Pregão Presencial nº 019/2021, que pede-se a análise e parecer conclusiva dos atos realizados pela Comissão de Licitação, que versa CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL NA ELABORAÇÃO DE PROJETO, ORÇAMENTOS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - TO.

**CONCLUSÃO**

A Comissão Permanente de Licitações, na conformidade da Lei Federal nº 15.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 028/2010, 05 de outubro de 2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie solicitou parecer desta Controladoria sobre o procedimento em referência.

Ao exame dos autos, verifica-se obediência às regras e procedimentos compreendidos nesses diplomas legais, não registrando eles, até a atual fase, quaisquer irregularidades.

Destarte, inexistindo vício legal ou administrativo que possam macular o processo licitatório, opino pela Homologação, sendo sujeito a uma reanálise desta controladoria.

S.M.J.

É o parecer.

Cachoeirinha/TO, 31 de agosto de 2021.

**Patrese de Carvalho Cardoso**

Secretario Extraordinário de Controle Interno

